

Lei nº 1.934, de 26 de junho de 2000.

“Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete